Direito Autoral nas Inteligências Artificiais

**Autores:**

Bek

Gustavo

Higor Freitas

João

**Resumo - “Observa-se no mundo a grande massificação no acesso às inteligências artificiais e seu uso para produção de diversos conteúdos. Contudo, pouco se discute os seus respectivos problemas jurídicos com a atual legislação brasileira e a dificuldade em responsabilizar um autor na criação desse conteúdo. Portanto, esse artigo busca uma solução para essa ambiguidade jurídica, comparando como já está sendo feito em outros países, e assim, criando uma proposta de lei própria para o cenário do Brasil.”**

***UMA OU DUAS FRASES SOBRE A INTRODUÇÃO. UMA OU DUAS FRASES SOBRE A JUSTIFICATIVA. UMA FRASE SOBRE OS OBJETIVOS. UMA OU DUAS FRASES SOBRE A METODOLOGIA.***

**I.Introdução**

1. **História da Inteligência Artificial**

Atualmente se presencia a grande massificação das Inteligências Artificiais no mundo, em destaque as que possibilitam conversas em tempo real, criação de imagem ou até mesmo na duplicação de vozes. Contudo, diferente do que se espera de uma tecnologia tão disruptiva, as iniciativas para formação de tais inovações já existiam desde o séc XIX, como a “Analytical Engine” dos Ingleses Ada Lovelace e Charles Babbage, e refuta o imaginário da época de que máquinas eram capazes apenas de fazer o que foi explicitamente pedido. [1]

Esta referida invenção se caracterizava pela formação de uma calculadora capaz de calcular funções matemáticas arbitrárias [2], e portanto registrava a criação do primeiro algoritmo no mundo. Anos depois, com a chegada de Alan Turing ao mundo da computação em 1937 com o que ficou conhecido como a “Máquina de Turing” que consistia basicamente em uma leitora de fitas com “0” e “1” capaz de os utilizar para processar regras de cálculo e retroativamente mudar a fita, criando um processo infinito de leitura e sobreposição.[3]

(Entender Melhor Essa parte da máquina)

Conforme a evolução dessas tecnologias, novos tipos de inteligências foram sendo desenvolvidas,inclusive em 1970 já existia IAs capazes de produzir artes abstratas, como a AARON, a qual utilizava um conjunto de regras para criar desenhos simples com auxílio de um robô e uma caneta, sendo considerada a primeira Inteligência Artificial Generativa da história [4], ou seja, que é efetivamente capaz novos conteúdos, como texto, imagens, música, áudio e vídeos. [5].

Tecnologias como essas já despertavam dúvidas sobre como essas questões seriam tratadas judicialmente no futuro, principalmente com relação à quem seria o artista? AARON ou Cohen? e poderia AARON ser considerado criativo? [6]

Contudo, atualmente as tecnologias já evoluíram muito e as máquinas não precisam mais de um pincel ou mecânica para produzirem artes já que podem às criar diretamente pelo software de um computador, chegando até mesmo a ser acessível ao público em geral. Isso não só demonstrou a rápida evolução dessa tecnologia, mas também a necessidade de se discutir mais do que nunca a regulamentação atual que abrange o aspecto autoral das IAs.

g

Computing creativity [2]

Thierry Orth, p5

Introduction to Theory of Computation [3]

Yves Lespérance, p3

DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL [4]

Guilherme Abreu ,p24

Generative Artificial Intelligence: Trends and Prospects [5]

Mlađan Jovanović, p108

DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL [6]

Guilherme Abreu, p25

## **História do Direito Autoral**

## Os direitos autorais são uma importante parte de toda a constituição, por lidar com o poder de posse sobre uma criação seja ela intelectual, como arte ou matemática e programação, física, como máquina, e espiritual, como cultura. A autoria se vê necessária para manter a integridade do produtor/autor, impedindo que sua obra seja manipulada de alguma maneira que não lhe agrade, para dar renome ao autor, por meio do reconhecimento que a produção traz ao autor, e para dar o merecido ganho financeiro.

A primeira aparição dos direitos autorais pode ser vista na constituição da Inglaterra com a Lei dos Direitos Autorais de 1710, conhecida também como Estatuto da Rainha Ana( Statute of Anne). A lei é extremamente rudimentar, apenas abrangendo livros e seus respectivos autores, mas possui a ideia central da autoria. Após essa, muitas outras leis foram produzidas e refinadas no mundo inteiro, sempre se adaptando para as novas tecnologias.

Com o avanço da IA, se faz necessário uma nova adaptação. A nova tecnologia com capacidade de produzir arte, imagens e outros conteúdos está gerando problemas devido às atuais leis autorais não encapsularem todo o escopo necessário para lidar com as produções da máquina, especialmente por ela se utilizar de outras obras já feitas como “treinamento”/”inspiração” para suas próprias invenções.

## 

## **Justificativa**

Algoritmos capazes de gerar imagens, pinturas, músicas e textos com qualidade cada vez mais próxima a de um profissional são desenvolvidos e aperfeiçoados diariamente. As IAs que utilizam esses algoritmos para transformar instruções humanas em conteúdos e elementos visuais e sonoros foram treinadas, dentre outras maneiras, por meio da “alimentação” de inúmeras criações e obras humanas já existentes em seus bancos de dados; esse método foi realizado, em sua maioria, sem qualquer tipo de autorização por parte dos autores. Esse é justamente o problema que enfatiza a necessidade de se questionar sobre quem possui os direitos de uso e comercialização sobre obras geradas por inteligência artificial. Enquanto tradicionalmente a autoria de uma obra seria atribuída a um ou mais indivíduos humanos, a colaboração entre pessoas e modelos generativos desafia esses conceitos estabelecidos de originalidade e propriedade intelectual das obras. Consequentemente, ainda há falta de consenso sobre quem deve ser considerado o autor: seria o programador, o usuário da ferramenta, a própria IA ou algum outro agente?

Além disso, a legislação de direitos autorais ainda não está totalmente preparada para lidar com essa nova realidade e o estudo sobre o tópico ainda é raso no Brasil. Por ser um tema novo, complexo e com diversas vertentes, atualmente não existem muitos materiais que o compreendam em sua totalidade e que exploram a perspectiva dos artistas e criadores envolvidos na situação, além do mais, o problema em questão aparenta estar longe de ser resolvido.

A IA está se mostrando cada vez mais presente no contexto artístico profissional e econômico atual e, por isso, é de extrema importância que esse assunto seja tratado e discutido de maneira mais aprofundada.

A falta de debate sobre a autoria de obras geradas por IA pode resultar em problemas jurídicos, éticos e sociais no futuro. É de suma importância que esse tema seja explorado e destrinchado por mais pesquisadores e atores específicos do meio artístico, uma vez que isso afeta não somente os envolvidos no contexto de criação como também qualquer indivíduo que, a partir do momento em que ocorre a mudança em massa na maneira como conteúdos artísticos são utilizados e disseminados, de alguma maneira e em algum nível, consuma arte.

Ainda que os modelos de IA generativa possam ser utilizados como auxílio e fonte de inspiração dentro de um processo criativo, há o temor de que artistas menores e menos conhecidos, com traços e estilos mais comuns e facilmente replicáveis acabem prejudicados pela proliferação de obras criadas por IA [1]. A comercialização dessas obras levanta questões éticas e preocupações sobre a propriedade intelectual. É fundamental estabelecer critérios e regulamentos que reconheçam o trabalho do artista e garantam a proteção de sua criação.

Ao analisar criticamente as implicações da constante evolução dos modelos geradores de conteúdo no contexto artístico e comparar as determinações das leis vigentes sobre o assunto em diferentes países, este estudo busca contribuir para um melhor e mais desenvolvido debate sobre o futuro da inteligência artificial e sua influência na arte.

JIANG, Harry H.; BROWN, Lauren; CHENG, Jessica; KHAN, Mehtab; GUPTA, Abhishek; WORKMAN, Deja; HANNA, Alex; FLOWERS, Johnathan; GEBRU, Timnit. AI Art and Its Impact on Artists. In: Proceedings of the 2023 AAAI/ACM Conference on AI, Ethics, and Society, AIES 2023, Montréal, QC, Canada, August 8-10, 2023. New York: ACM, 2023. p. 363-374. ISBN 978-1-4503-6923-0 (print) | ISBN 978-1-4503-6924-7 (digital). DOI: 10.1145/3600211.3604681. [1]

## **Objetivos**

Pretende-se propor maneiras de como o âmbito jurídico brasileiro deve regulamentar os direitos autorais relacionados aos conteúdos produzidos por IAs, para dessa forma, fornecer as devidas propriedades intelectuais aos criadores assim como responsabilizar os possíveis danos causados por elas, como a disseminação de informações falsas e a manipulação de mídia. Para isso, busca-se primeiro compreender como os outros países estão lidando com essa tecnologia no meio artístico bem como as criações produzidas por elas.

1. **Hipóteses**

Deve-se criar um sujeito máquina equivalente às pessoas físicas e jurídicas para a aplicação de regulamentação específica.

Por ser um algoritmo que parte de instruções e regras para criar algo, a IA, que não possui pensamentos ou ideias originais como os humanos, não poderá ser considerada como autora de qualquer tipo de obra gerada.

Definição de uma lei que compreenda o usuário da IA generativa como responsável pela autoria da obra e pela manutenção dos direitos de uso atrelados a ela.

Mudanças nos métodos de treinamento e nos mecanismos de interpretação das IAs generativas devido à constante evolução de seus algoritmos, o que pode levar a intensas modificações na discussão geral sobre o assunto.

Criação de regras que definem a autoria de uma obra como compartilhada entre a IA utilizada junto a sua empresa desenvolvedora e o usuário.

## **Metodologia**

Análise comparativa das leis de direito autoral em diversos países do mundo que julgamos possuírem um maior grau tecnológico no desenvolvimento de Inteligências Artificiais, e possuindo consequentemente, uma lei mais estruturada para elas. Dessa forma, busca-se estabelecer e compreender as limitações e vantagens em cada uma das legislações e ao final propor uma solução adequada ao Brasil.

Portanto,os países considerados para essa análise são:

* União Europeia (Tratada como um todo devido sua legislação)
* Estados Unidos
* China
* Brasil

A comparação abordará os temas essenciais para regulamentação das IAs, como a definição de autoria em relação a obras geradas por IA, Direitos e responsabilidades dos autores humanos e da IA e as exceções e limitações ao direito autoral para obras de IA, identificando boas práticas e melhores soluções em outros países.

Os materiais a serem utilizados para essa comparação será baseado principalmente em:

* Constituições e Leis
* Artigos
* Jornais
* Matérias online

**II. Análise do Histórico (Será usado só na segunda parte)**

* **União Europeia**

Após o fim da segunda guerra mundial, a Alemanha, que havia sido declarada causadora da guerra, teve sua capital, Berlim, dividida em duas partes. A da parte ocidental ficaria com os EUA, França e Inglaterra, já a parte oriental ficaria nas mãos da União Soviética. 5 anos após a formação da Alemanha Ocidental o ministro de relações internacionais da França, Robert Schuman, faz um apelo para a criação de uma entidade que administraria o carvão e o aço. Esse discurso ficou conhecido como a Declaração Schuman e deu início a formação da União Europeia. A declaração por mais que contrariasse as tendências vingativas dos países europeus teve sucesso devido às duas emergentes potências, Estados Unidos e União Soviética, que possuíam maior poder bélico e econômico que a devastada Europa após a segunda guerra. O tratado então foi assinado pela Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo e Países Baixos com o nome de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e após esse primeiro tratado muitos outros foram desenvolvidos e em 1948 o Tratado de Bruxelas foi modificado para a criação da União Europeia. A constituição europeia foi assinada em 2004.

* **Constituição Europeia e Seus Direitos Autorais**

A primeira diretiva que lida com direitos autorais veio antes da constituição em 2001 com o nome de Diretiva da Harmonização de Certo Aspecto de Direitos de Autor e Direitos Conexos na Sociedade da Informação (Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 on the harmonization of certain aspects of copyright and related rights in the information society). Essa diretiva trabalha as bases das leis de autoria nos países membros da União Europeia, como é visto no excerto: “1. This Directive concerns the legal protection of copyright and related rights in the framework of the internal market, with particular emphasis on the information society.”. Essa diretiva foi de extrema importância pois posiciona conceitos importantes para autoria como autor, direitos de reprodução, direitos de adaptação e limitações dos direitos autorais. Essas classificações até o momento da criação do documento eram ambíguas e datadas pois se baseavam nas definições postas na Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas de 1886.

Mesmo assim, o documento de 2004 sofreu mudanças em 2019 em vista da revolução tecnológica que já estava mostrando como o documento estava despreparado para lidar com a nova era. O documento nomeado Diretiva de Direitos Autorais no Mercado Único Digital ( Directive on Copyright in the Digital Single Market ). Esse documento veio para atualizar as definições colocadas em 2004 e aumentar as regras de autoria para o ambiente digital e as mudanças necessárias para que os conceitos sejam adequadamente posicionados, isso fica claro no trecho:

“The directives that have been adopted in the area of copyright and related rights contribute to the functioning of the internal market, provide for a high level of protection for rights holders, facilitate the clearance of rights, and create a framework in which the exploitation of works and other protected subject matter can take place. That harmonized legal framework contributes to the proper functioning of the internal market, and stimulates innovation, creativity, investment and production of new content, also in the digital environment, in order to avoid the fragmentation of the internal market. The protection provided by that legal framework also contributes to the Union's objective of respecting and promoting cultural diversity, while at the same time bringing European common cultural heritage to the fore. Article 167(4) of the Treaty on the Functioning of the European Union requires the Union to take cultural aspects into account in its action.”

O novo impresso não lida com as implicações da Inteligência Artificial, e foca

principalmente em plataformas como youtube, instagram, facebook e portais de notícias. A monetização das produções, maior controle dos direitos autorais das criações, seja para distribuição de parte do conteúdo ou medidas contra plágio, foram o foco das alterações

Artigos 13 e 17:

:”Member States shall ensure that parties facing difficulties related to the licensing of rights when seeking to conclude an agreement for the purpose of making available audiovisual works on video-on-demand services may rely on the assistance of an impartial body or of mediators. The impartial body established or designated by a Member State for the purpose of this Article and mediators shall provide assistance to the parties with their negotiations and help the parties reach agreements, including, where appropriate, by submitting proposals to them.”

“The Commission shall, by 7 June 2024, assess the impact of the specific liability regime set out in Article 17 applicable to online content-sharing service providers that have an annual turnover of less than EUR 10 million and the services of which have been available to the public in the Union for less than three years under Article 17(6) and, if appropriate, take action in accordance with the conclusions of its assessment.”)

Por mais que as mudanças sejam recentes e lidem com o mundo virtual, ainda há espaço para brechas quando se trata de criações de IA, e todas as repercussões que estão atrelados ao tópico( Definição do autor, Uso inapropriado de peças para treinamento da máquina, etc.).

* **Estados Unidos**

A constituição dos estados unidos da américa foi criada pela Convenção Constitucional da Filadélfia em 17 de setembro de 1787. A constituição foi produzida em meio a guerra da até então colônia em oposição à Inglaterra, devido às constantes taxas que a metrópole estava impondo na colônia, e ação seguinte à proclamação da independência.

A constituição entrou em vigor em 1789 e foi apenas alterada 27 vezes e continua vigente nos Estados Unidos.

A lei que regula os direitos autorais nos EUA é encontrada no artigo I na seção 8, cláusula 8, mas também tem especificações nas cláusulas 3 e 18.

A cláusula 8, conhecida como cláusula dos Direitos Autorais, dá o direito ao congresso de promover o progresso da ciência e das úteis artes, também assegurando para tempos limitados aos autores e inventores o direito exclusivo às suas criações.

Patent and Copyright Clause of the Constitution. [The Congress shall have power] “To promote the progress of science and useful arts, by securing for limited times to authors and inventors the exclusive right to their respective writings and discoveries.”

A cláusula 3 nomeada Comércio Interestadual e Internacional estabelece o parâmetro para o comércio entre estados e nações de produtos com direitos autorais em vigência.

“To regulate Commerce with foreign Nations, and among the several States, and with the Indian Tribes;”

A cláusula 18 chama-se Cláusula Necessária e Adequada, popularmente conhecida como Cláusula Elástica e dá poder ao congresso de tomar as medidas necessárias e apropriadas para executar seus poderes. Essa cláusula permite que o Congresso implemente leis sobre direitos autorais para se adaptar a mudanças futuras.

“[The Congress shall have Power . . . ] To make all Laws which shall be necessary and proper for carrying into Execution the foregoing Powers, and all other Powers vested by this Constitution in the Government of the United States, or in any Department or Officer thereof.”

A atual lei que rege os direitos autorais porém foi alterada em larga escala pelo Copyright Act de 1976 que forma a base para a constituição atual.Algumas das mudanças foram:

-Cláusula 8: Implementou muitas medidas abrangentes para a proteção dos direitos como sistema de registro, duração dos direitos autorais e procedimentos para a proteção dos direitos autorais.

-Cláusula 3: Com as alterações, obras estrangeiras agora serão protegidas pelos direitos autorais nos EUA, além disso foi facilitado o comércio de obras protegidas por direitos autorais.

-Artigo IV(Supremacia de Lei): Por mais que não esteja diretamente ligado às leis de direitos autorais, o Copyright Act coloca a lei federal acima das leis estaduais ou de outros países em caso de conflito.

* **Interação Constituição Estadunidense e IA**

A discussão sobre trabalhos gerados por máquinas não é nada novo nos Estados Unidos. Como apresentado no artigo Harvard Law Review -Volume 100, Number 5- de Março de 1993, a CONTU(National Commission on New Technological Uses of Copyright Works) quando apresentada com a rudimentar inteligência artificial de Karminstein, em 1966, concluiu que a máquina não estava desenvolvida suficientemente para ter uma criação autêntica e suas criações deveriam ser endereçadas a Karminstein. Novamente em 1983, com a discussão a respeito do Semicondutor Chip Protection Act, a ideia de um chip de semicondutores ser produzido por um robô e quais seriam as implicações disso foram pauta novamente, mas de novo a conclusão foi dar ao criador a posse dos direitos do chip

Finalmente o autor questiona, dizendo que a constituição falha no que diz respeito a produções autorais da inteligência Artificial e a que ponto deve-se considerar uma produção autêntica da máquina e se ela deve receber ou não direitos autorais mesmo sendo um robô.

Atualmente, a discussão perdura em mais áreas do que antes. Áreas como o Código Moral de Direitos Autorais adotado pelos Estados Unidos apresentam falhas pesadas quando o tema é produção por computadores, já que esse tenta manter a integridade e personalidade do autor intacta. Também quando se trata de posse dos direitos autorais a discussão mudou desde a época de Karminstein, agora as inteligências artificiais conseguem produzir criações únicas e “inovadoras”.

Outros tópicos como a definição de copyright também falham. O copyright é a proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda de uma obra. A definição de copyright porém falha em definir o autor em detalhes específicos o suficiente para distinguir uma produção original de um plágio:

“author” means,

(i) in relation to a literary or dramatic work, the author of the work;

(ii) in relation to a musical work, the composer;

(iii) in relation to an artistic work other than a photograph, the artist;

(iv) in relation to a photograph, the person taking the photograph;

(v) in relation to a cinematograph film or sound recording, the producer; and

(vi) in relation to any literary, dramatic, musical or artistic work which is computer-generated, the person who causes the work to be created;”).

Veja, também, que no artigo Byroon & Cooper (AUTHORSHIP, AESTHETICS AND ARTWORLD) o primeiro questionamento, página 2, é “The challenge of identifying the ‘author’ of a work in cases there are multiple contributions has long been an issue of copyright”, mostrando que pelo passar dos anos esse problema já é discutido entre artistas, pois como especificado na lei o autor é quem produziu a obra, não levando em consideração os traços de outros artistas. Agora com a introdução da IA a lei continuará a ser ambígua no que diz respeito à definição do autor da obra gerando um problema em relação às produções geradas por máquinas.

As controvérsias também circulando sobre as leis de “Fair Use” são tópicos de discussão. A lei de fair use nos Estados Unidos diz “Notwithstanding the provisions of sections 106 and 106A, the fair use of a copyrighted work, including such use by reproduction in copies or phonorecords or by any other means specified by that section, for purposes such as criticism, comment, news reporting, teaching (including multiple copies for classroom use), scholarship, or research, is not an infringement of copyright. In determining whether the use made of a work in any particular case is a fair use the factors to be considered shall include”. É perceptível que essa seção posiciona o uso de trabalhos para casos de educação ou pesquisa. Porém não especifica em qual categoria cada produção se enquadra, por isso as produções de IA podem, sem grande extrapolação, serem consideradas educativas ou pesquisa permitindo que se enquadre em Fair Use.

* **Brasil**

Os direitos autorais no Brasil remontam à Constituição de 1824, que, em seu artigo 179, assegurava aos autores o direito exclusivo de utilização, fruição e disposição de suas obras. Tal reconhecimento inicial representou um avanço notável na salvaguarda dos criadores e de suas produções intelectuais, embora carecesse de uma regulamentação mais minuciosa para efetivar tais prerrogativas.

Ao longo do tempo, essa legislação foi sendo atualizada e modificada para se adaptar às mudanças tecnológicas e às demandas da sociedade. Uma das mudanças mais significativas ocorreu em 1998, com a promulgação da Lei nº 9.610, conhecida como Lei de Direitos Autorais. Essa lei trouxe diversas atualizações e ampliou o escopo de proteção das obras intelectuais, incluindo as obras digitais e os direitos conexos, como os de intérpretes e produtores fotográficos.

Legislação

A Lei de Direitos Autorais do Brasil, além de proteger os direitos dos criadores, também estabelece as limitações e exceções aos direitos autorais, como por exemplo, o direito de citação, a reprodução para uso privado e a utilização de obras em atividades educacionais.

"Lei Nº 9610 Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

A lei também aborda questões como a duração dos direitos autorais, os direitos morais do autor e as penalidades para violações dos direitos autorais.

"Lei Nº 9610 Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil."

Mesmo não existindo uma lei especificamente para as obras digitais, os direitos autorais digitais também são protegidos pela Lei de Direitos Autorais

"Lei Nº9610 Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro."

e abrange obras como músicas, vídeos, textos, software e imagens. Isso significa que o autor possui direitos exclusivos sobre a reprodução, distribuição, exibição e adaptação de sua obra, mesmo em formato digital.

Com o avanço das tecnologias, especialmente das inteligências artificiais (IA), surgiram novos desafios na proteção dos direitos autorais. Por um lado, a IA tem sido uma ferramenta valiosa para identificar violações de direitos autorais, permitindo uma fiscalização mais eficiente e abrangente. Por outro lado, a criação de obras por IA tem levantado questões complexas sobre a autoria e a propriedade dessas obras. A capacidade das IA de gerar conteúdos de forma autônoma levanta questões sobre quem é o verdadeiro autor da obra e quais são os direitos associados a ela. Isso desafia as normas tradicionais de direitos autorais, que se baseiam na autoria humana, e levanta a necessidade de reformas na legislação autoral para lidar com as novas realidades trazidas pela IA.

* **China**

Os direitos autorais na China tem raízes na antiguidade desde as dinastias Tang e Song, com a proteção de obras literárias e artísticas, por exemplo. Mas foi somente no século XX que os direitos autorais foram formalmente regulamentados. A Lei de Direitos Autorais da República Popular da China, promulgada em 7 de Setembro de 1990, estabeleceu fundamentos para a proteção dos direitos autorais no país. Essa lei garante aos autores o direito exclusivo de reproduzir, distribuir, exibir e adaptar suas obras. Ao longo das seguintes décadas, a legislação de direitos autorais na China passou por diversas mudanças para se adaptar às novas realidades da sociedade e da tecnologia.

Legislação

Em 2010, uma emenda à Lei de Direitos Autorais fortaleceu ainda mais a proteção dos direitos dos autores e introduziu disposições para combater a pirataria e a violação dos direitos autorais online.

o Artigo 3 da Lei de Direitos Autorais da China de 2010 afirma que '“[trabalhos]

mencionados na Lei devem incluir obras de literatura, arte, ciências naturais, ciências sociais, tecnologia de

engenharia e similares criadas nas seguintes formas: (1) obras escritas; (2) trabalhos orais; (3) obras de arte

musicais, dramáticas, quyi, coreográficas e acrobáticas; (4) obras de arte e arquitetura; (5) trabalhos fotográficos;

(6) obras cinematográficas e obras criadas de forma semelhante à cinematografia; (7) desenhos de projetos de

engenharia e projetos de produtos, mapas, esboços e outros trabalhos gráficos, bem como trabalhos de modelo;

(8) software de computador; (9) outros trabalhos previstos em leis e regulamentos administrativos”.

A Constituição da República Popular da China foi emendada para incluir disposições relacionadas à proteção dos dados pessoais e à promoção do desenvolvimento seguro e ético da IA. Em 2020, ocorreu mais uma alteração na lei dos direitos autorais do país, e também foram impulsionadas por uma necessidade semelhante de adaptação à era digital. A legislação precisava abranger as novas formas de criação e distribuição de conteúdo, protegendo os criadores e artistas em plataformas online.

O Art 49 da lei dos direitos autorais da China afirma que ”o detentor de um direito pode tomar medidas tecnológicas com o objetivo de proteger os direitos autorais e os direitos relacionados. Nenhuma organização ou indivíduo deve, sem a permissão do titular do direito, contornar ou destruir intencionalmente as medidas tecnológicas.”

Com o avanço das inteligências artificiais (IA), a China tem buscado adaptar sua legislação, incluindo a Constituição, para lidar com as novas questões trazidas por essa tecnologia.